DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3653/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7225/2018
PROTOCOLO	: 1912231
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	: (01)RENATA DE ABREU AQUINO MOURA MARTINEZ VASCONCELOS (02)DANIEL DE ABREU AQUINO MARTINEZ VASCONCELOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE E FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários: **Sr.ª Renata de Abreu Aquino Moura Martinez Vasconcelos** e **Daniel de Abreu Aquino Martinez Vasconcelos**, na condição de cônjuge e filho do ex-servidor, **Sr. Wescley Vasconcelos Dias**, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 27664/2018, peça n.º 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 5534/2019, peça n.º 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida aos beneficiários: Sr.ª Renata de Abreu Aquino Moura Martinez Vasconcelos, e Daniel de Abreu Aquino Martinez Vasconcelos, na condição de cônjuge e filho, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado com fulcro no art. 13, I, art. 31, II, 'a', artigo 44, II, no art. 45, I, e art. 51, todos da Lei Estadual n.º 3.150//2005, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 919, de 15/06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.677, na data de 18/06/2018, peça n.º 12.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	18/06/2018
Prazo de Entrega	02/08/2018
Remessa	02/07/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte aos beneficiários: **Sr.ª Renata de Abreu Aquino Moura Martinez Vasconcelos** e **Daniel de Abreu Aquino Martinez Vasconcelos**, na condição de cônjuge e filho do ex-servidor, **Sr. Wescley Vasconcelos Dias**, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass